



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

PARECER N° 01/ CONSUNI /UFFRS/2024

Conselheiro: Cristiano Silva De Carvalho
Processo: 23205.010020/2024-73
Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO N° 41/CONSUNI CAPGP/UFFRS/2022
Interessado: ASSESSORIA ESPECIAL DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE DA UFFRS

I Histórico

O processo refere-se à Política de Gestão de Riscos da UFFRS apresentada pela Assessoria Especial de Governança e Integridade da UFFRS apresentada pelo servidor Fábio Bulegon. Quanto à constitucionalidade do presente projeto em linhas gerais ele cumpre as diretrizes dos arts 5, 37 e 205 e 207 da Constituição que in verbis diz: Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Com isso posto não há qualquer ferimento às diretrizes da Constitucionalidade, das Leis infraconstitucionais e das resoluções internas da UFFRS. [...]

II Relatório Técnico

O processo de 23.205.010020/2024-73 que versa sobre a proposta de alteração da Resolução 41 é posto da seguinte forma através de dois (2) documentos : o primeiro é um Plano Institucional de Gestão de Riscos e Controles internos e o segundo é uma minuta de alteração da Resolução 41/CONSUNI/CAPGP/UFFRS/2022. No primeiro documento, ou seja, sobre o Plano de riscos na sua página oito (8) no ponto 5.4.2 **Risco de imagem ou reputação** são eventos que podem comprometer a confiança da sociedade no órgão, como relator proponho em pôr em discussão um acréscimo “*são eventos ou produção de conteúdo, ou informações que não condizem e que podem comprometer (...)*, e um acréscimo de ponto **5.4.7 Ataques cibernéticos ou de outros mecanismos que possam vir adquirir, armazenar, vender, ou de usufruir de dados sensíveis, informações e pesquisas que necessitam de sigilo e segurança. Tudo para visar uma prática preventiva de segurança da informação. No restante do Plano Institucional, o eminente relator está em consonância com a metodologia 3W2H, importante ferramenta da Administração Pública e Privada, as identificações, os planos de ação, os quadros, os cálculos estão em conformidade. Outrossim no final do documento na página 16 na Ação 13 o relator solicita o emprego de um asterisco a palavra FRAMEWORK e a traduzi-la para nossa língua materna. No**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

que tange a proposta de alteração da resolução 41 do CONSUNI/UFFRS, o relator estabeleceu um apontamento no artigo 5º, no qual aparece *Nível 3 (terceira camada) é desempenhado pela auditoria interna com atividades independentes e objetivas de avaliação* como aparece a palavra **auditoria duas vezes**, e a palavra **Controle**, mecanismos de **controle interno** diversas vezes ao documento, segundo a perspectiva do relator em sua hermenêutica aconselha em modificar Auditoria Interna, para Controladores internos, com isso há a necessidade em dialogar e de consultar a CGU sobre essa nomenclatura, esse termo de **Controlador interno** ao invés de **auditoria interna**. O relator está propondo é o seguinte: artigo 5º *é desempenhado pelo controlador interno com atividades independentes e objetivas de avaliação, (...)* A mudança de palavra pode ser feita? Pode ser usado esse termo? O relator propõe e acata a aprovação ou a desaprovação do termo proposto em decisão colegiada da Câmara de Administração e Gestão de Pessoas da UFRS com seus devidos conselheiros e conselheiras. E no artigo 18 da Resolução 41 do CONSUNI o relator propõe um adendo de inciso o **Inciso XIV proposta do relator** *“XIV Manter em permanente subsistência e atualização a LAI (Lei de Acesso a Informação) da UFRS para que haja além do controle interno, o controle social e democrático das informações não sensíveis a toda sociedade”*.

III Voto do Relator

Considerando as documentações apensadas ao presente processo, solicitamos apreciação da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP/CONSUNI), em obediência ao artigo 6º inciso I alínea a) que in verbis diz: *estabelecer normas sobre: a) políticas gerais e planos globais de ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação da Universidade;* e com isso em linhas gerais :

Recomendo quanto ao mérito da matéria apensada no processo 23.205.010020/2024-73 o manifesto de voto favorável à alteração da Resolução 41 do CONSUNI que estabelece a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFRS) e ao Plano Institucional de Gestão de Riscos e Controles Internos. Em suma, é o voto do relator

Passo Fundo-RS, 18 de junho de 2024.

CRISTIANO SILVA DE CARVALHO
Relator



F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI N° 5/2024 - ACAD - PF (10.43.03)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/06/2024 16:52)

CRISTIANO SILVA DE CARVALHO

BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA

ACAD - PF (10.43.03)

Matrícula: ###641#4

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 5,
ano: 2024, tipo: ***F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI***, data de emissão: 18/06/2024 e o código de
verificação: ***b308d7a1db***